



# Prefeitura Municipal de Castro

## Lei nº 4183/2025

**SÚMULA:** Dispõe sobre a carreira e os vencimentos dos Procuradores do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

**Art. 1º.** As classes dos cargos de provimento efetivo, previstos no Plano de Carreira dos Procuradores do Município (Classe A), passarão a ter os valores de vencimento de acordo com as Tabelas do Anexo Único desta lei.

**Art. 2º.** A carga horária dos Procuradores do Município de Castro será de 6 (seis) horas diárias.

**Art. 3º.** Os Procuradores do Município de Castro exercerão sua função com independência, liberdade e flexibilidade de horários, não se exigindo o controle rígido de jornada através de ponto biométrico ou equivalente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º do mês de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 20 de março de 2025.

